

ITU/SP, 19 de Março de 2020.

OFÍCIO Nº ATL/017/2020

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITU**

Projeto de Lei Nº 32/2020

**PROTOCOLO NÚMERO: Nº 1122/2020**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei – encaminha.

DATA: 19/03/2020 HORA:15:52

*Alenc*

**Senhor Presidente:**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **PRORROGA, NO EXERCÍCIO DE 2020, O PRAZO CONTIDO NO ART. 354, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 710/2005 POR 90 (NOVENTA) DIAS, POSSIBILITANDO SUA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO**, para apreciação e deliberação pelo Egrégio Plenário dessa Casa de Leis.

Por conter matéria de relevante interesse público, solicita-se que a propositura ora encaminhada seja apreciada e deliberada em regime de urgência, nos termos do disposto no art. 41, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
Prefeito da Estância Turística de Itu



**Excelentíssimo Senhor**

**RICARDO GIORDANI**

**Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu**

**PROJETO DE LEI Nº 32 /2020**

**PRORROGA, NO EXERCÍCIO DE 2020, O PRAZO CONTIDO NO ART. 354, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 710/2005 POR 90 (NOVENTA) DIAS, POSSIBILITANDO SUA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO.**

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Exclusivamente para o exercício de 2020, prorroga-se, por 90 (noventa) dias, o prazo máximo para o pedido de isenção previsto no artigo 354, § 1º, da Lei Complementar nº 710/2005 (Código Tributário Municipal).

**Art. 2º.** Caso necessário, apenas no exercício de 2020, a prorrogação tratada no artigo 1º poderá ser renovada, por igual período, através de regulamentação em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 19 de Março de 2020

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
Prefeito da Estância Turística de Itu



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**

**Ilustres Vereadores:**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para ser devidamente apreciado e deliberado pelo Egrégio Plenário dessa Edilidade, **PRORROGA, NO EXERCÍCIO DE 2020, O PRAZO CONTIDO NO ART. 354, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 710/2005 POR 90 (NOVENTA) DIAS, POSSIBILITANDO SUA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO.**

O surgimento do vírus COVID-19 alterou bruscamente o cenário da saúde pública mundial, sendo necessária, visando a prevenir sua transmissão e resguardar os grupos de riscos, a tomada de providências em âmbito nacional, estadual e municipal.

Tratando-se de um vírus altamente transmissível e potencialmente prejudicial, o Estado deve adotar medidas objetivando a preservação de seus municípios, especialmente os vulneráveis.

Como se sabe, os idosos, assim como as pessoas com problemas respiratórios crônicos, diabetes, hipertensão, e insuficiência renal, se inserem no grupo de risco da doença, ampliando o espectro de proteção neste momento.

Isto posto, a Lei Complementar nº 710/2005 traz, em seu art. 353 e incisos, rol de possibilidades de isenção do Imposto Predial e Território Urbano, dentre as quais se encontra os bens de titularidade de aposentados, pensionistas e portadores de doenças graves.

Para requerer a isenção supraexposta, referida lei complementar, em seu artigo 354, § 1º, estipula um período máximo para a apresentação do pedido de isenção, sob pena de não conhecimento, qual seja, de 1º de fevereiro até 30 de abril do exercício.

Todavia, conforme exposto, o preocupante cenário mundial, ocasionado pela pandemia do vírus COVID-19, merece ponderações e tomada de providências pelo Estado, a fim de preservar a saúde pública.

Por tais razões, visando a resguardar a saúde dos municípios, especialmente aqueles incluídos nos grupos de risco, nos moldes das recomendações do Ministério da Saúde, submete-se a inclusa propositura que almeja *prorrogar o prazo, por 90 (noventa) dias, para o pedido de isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU)*, para elevada e criteriosa apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores de Itu.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 19 de Março de 2020.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

Prefeito da Estância Turística de Itu

LEI COMPLEMENTAR Nº 710, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005  
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

**Art. 354** As isenções previstas nos incisos do artigo 353 desta Lei, somente serão reconhecidas mediante a apresentação de requerimento, instruído com os documentos previstos em Decreto. (Regulamentado pelos Decretos nº ~~2868~~/2017 e nº 3151/2019)

§ 1º O pedido de reconhecimento da isenção deve ser efetuado no período de 1º de fevereiro a 30 de abril para a concessão do benefício no exercício subsequente, bem como renovados até o mesmo prazo, conforme regulamentação em Decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 32/2017)

§ 2º - O não exercício do direito assegurado no parágrafo anterior configura o desinteresse do beneficiado, procedendo-se, neste caso, a tributação normal.

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas, no prazo de 30 dias, deverão comunicar a Municipalidade qualquer fato, ocorrência ou circunstância que alterem as condições pertinentes à concessão da isenção, sob pena de serem consideradas em mora a partir das respectivas datas, sem prejuízo da tributação municipal e acréscimos pecuniários.